



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.874, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por anulação de dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 15.019 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
15.019	2.102 Manutenção e encargos com Paço Municipal	04.122.0002 – Administração/Administração Geral / Gestão Administrativa	3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização	1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos)
TOTAL					R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:

I – por Anulação Parcial, no valor de R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos), deduzido da Funcional Programática 15.019.04.122.0002.2– Manutenção, administração, construção e reforma (gestão) do cemitério municipal, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00, Fonte 1.500.0000 -- Recursos não vinculados de impostos.

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.



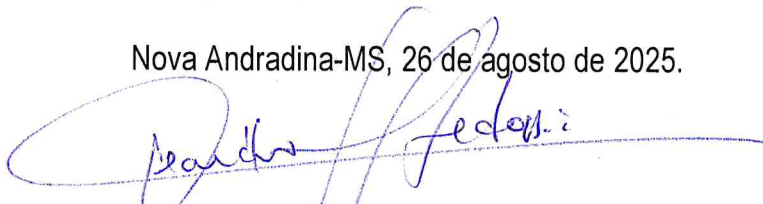
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.874/2025 pág. 02

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de agosto de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Nº	DIÁRIO OFICIAL
edição Nº	2135
Data	27 / 08 / 25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:048059
86140Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2025.08.27 08:32:19 -04'00'**LEI Nº 1.874, de 26 de agosto de 2025.**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por anulação de dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 15.019 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
15.019	2.102 Manutenção e encargos com Paço Municipal	04.122.0002 – Administração/Admi nistração Geral / Gestão Administrativa	3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização	1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos)
TOTAL					R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:

I – por Anulação Parcial, no valor de R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos), deduzido da Funcional Programática 15.019.04.122.0002.2– Manutenção, administração, construção e reforma (gestão) do cemitério municipal, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00, Fonte 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 612, de 8 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 111.403/2023, instaurado pela Portaria nº PGM nº. 11, de 23 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a partir da data da publicação, por um período de **10 (DEZ) DIAS**, a servidora pública municipal **ADRIANA MATIAS DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, na função de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 111.403/2023, instaurado pela Portaria nº PGM nº. 11, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a suspensão da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL